



Número: **0809688-31.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **09/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA (AUTOR)		LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81129376	19/04/2022 15:09	Apelação	Apelação
81129377	19/04/2022 15:09	2737928_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
81129378	19/04/2022 15:09	2737928_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
81130680	19/04/2022 15:09	2737928_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	Documento de Comprovação

PETIÇÃO E COMPROVANTES ANEXOS





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo n. 08096883120208205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 19/04/2022 15:09:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041915093509700000077146457>
Número do documento: 22041915093509700000077146457

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO / RN
Processo n.º 08096883120208205106
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLEND A CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 16/07/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO

Do exposto, na conformidade do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito, julgando **PROCEDENTE** a pretensão formulada na inicial por CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA para condenar a ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagá-lo o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente ao capital DPVAT, acrescido de correção monetária, com lastro no INPC-IBGE, a partir do evento danoso, e juros de mora, incidentes a partir da citação, à base de 1% (um por cento) ao mês.

Condeno integralmente a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este valorado em R\$ 700,00 (setecentos reais) por apreciação equitativa e em observância ao disposto no art. 85, §8º, do CPC.

Publica-se. Intima-se. Cumpra-se.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em 10/10/2014 sendo regulado no numero 31500042654.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de invalidez de 25% DA MÃO ESQUERDA e 10% pela LESÃO NEUROLÓGICA, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.



Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 30 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA**, em curso perante a **6ª VARA CÍVEL** da comarca de **MOSSORO**, nos autos do Processo nº 08096883120208205106.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004353904
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08096883120208205106	Valor do FDJ	204,95
Partes	AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	204,95
Secretaria	(682) 6ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004353904
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08096883120208205106	Valor do FDJ	204,95
Partes	AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	204,95
Secretaria	(682) 6ª VARA CÍVEL/MOSSORÓ		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 29/04/2022	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 30/03/2022	Número da Guia 7000004353904	Data processamento 30/03/2022	Número da Guia 7000004353904
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 204,95
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			
		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86780000002-0 04950854645-1 92022042970-7 00004353904-8



Corte na linha pontilhada



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
14/04/2022 - AUTOATENDIMENTO - 15.26.03
1251301251 SEGUNDA VIA 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN	
Codigo de Barras	86780000002-0	04950854645-1
	92022042970-7	00004353904-8
Data do pagamento		14/04/2022
Valor em Dinheiro		204,95
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		204,95

DOCUMENTO: 041413
AUTENTICACAO SISBB: 1.211.E0B.D1D.40B.3E5



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	11/02/2015
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:	3.712,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00560

CONTA: 000000190200-5

Nr. da Autenticação E37BEC4E8AA016AC



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3150042654 **Cidade:** Mossoró **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS AUGUSTO FERREIRA **Data do acidente:** 10/10/2014 **Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A
NOGUEIRA

PARECER

Diagnóstico: Trauma em face e mão esquerda, sem fratura.

Descrição do exame médico pericial: Referi cefaleia constante e tonturas pos trauma facial e dor residual em limitacao funcional em mão esquerda.

Resultados terapêuticos: Paciente vítima de atropelamento no dia 10/10/2014 em Mossoro/RN, apresentou trauma leve em região da face e mão esquerda, associada a escoriações leves, realizado assepsia, aposição de curativo e analgésicos, sendo liberado após avaliação médica. Exames de imagem normais.

Sequelas permanentes: DANO LEVE EM MÃO E
DANO RESIDUAL NEUROLÓGICO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 05/02/2015

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Dixon Fradik Medeiros Lima

CRM do médico: 5997

UF do CRM do médico: RN

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda funcional completa de uma das mãos	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			27,5 %	R\$ 3.712,50

PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

CRM do médico: 21102

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): Carlos Augusto Ferreira Nogueira
Endereço do(a) Examinado(a): R Herculano Couto, 1526
Barrocas Mossoró RN CEP: 59621-060
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SSP / RN] 1437462
Data local do exame: [05/02/2015] Mossoró [RN]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Trauma em face e mão esquerda, sem fratura.

- a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(*)), se necessário

- b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

(X) Sim () Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(**))

- II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

Paciente vítima de atropelamento no dia 10/10/2014 em Mossoró/RN, apresentou trauma leve em região da face e mão esquerda, associada a escoriações leves, realizado assepsia, aplicação de curativo e analgésicos, sendo liberado após avaliação médica. Exames de imagem normais.

- III. Existe seqüela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

(X) Sim () Não

Existindo seqüela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

Referi cefaleia constante e tonturas pós trauma facial e dor residual em limitação funcional em mão esquerda.

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

- IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

() "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Sem seqüela permanente"

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela):

Região cranio facial

% do dano: (X) 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

Mão esquerda

% do dano: () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

- c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (*).

() Total = "100% da IS"

- V. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM


Dr. Dixon F. Medeiros Lima
CLÍNICO GERAL E CARDIOLOGIA
CRM 5807



Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6191052

A/C: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA

Sinistro: 3150042654
Vítima: CARLOS AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA
Data Acidente: 10/10/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

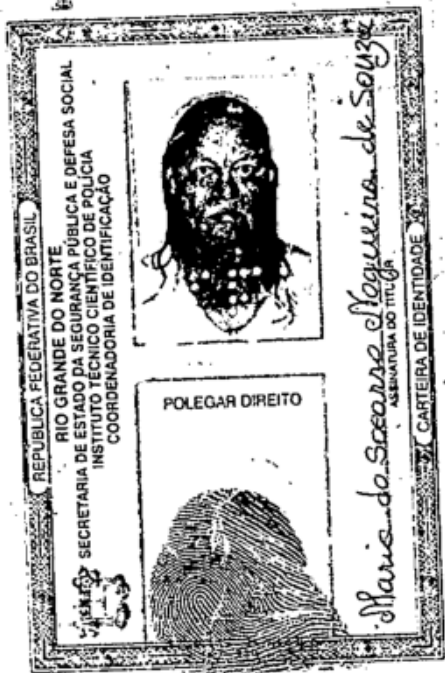
Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00519/00520 - carta_02





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	586.872
NOME	MARTA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA
FILIAÇÃO	VICENTE AUGUSTO NOGUEIRA MARTA FERREIRA NOGUEIRA
NATURALIDADE	MOSSORÓ RN
DOC ORIGEM	CERT. DE CASAMENTO L-46 F-59 RG-3161 MOSSORÓ RN-2 CARTÓRIO
CPF	369.264.264-49
DATA DE NASCIMENTO	25/08/1955
ASSINATURA DO DETENTOR	2a. VIA
ELAB. EM 27/16 DE 20/08/83	

ARUANA
SEGUROS S.A.
15 JAN 2015
Sinistro DPVAT

OUTROS





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSA MAIA



200.37499542-0002

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome: Carlos Augusto Ferreira Rodrigues Data: 05.03.68
Profissão: _____ Cartão SUS n°: _____
Endereço: Rua: Heráclito Couto 1526 Bairro: Bananeiras
Cidade: Mossoró U. F.: _____ Fone: _____
Filiação: Mãe: _____ Pai: _____

Data: 10.10.14

Hora: 12:30

A. C. C. R.: _____



1 - QUEIXA PRICIPAL (Q.P.) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Viagem de deslocamento (casamento x como), apresentou
lesões na pele.
Apresenta ferimento na face, escoriações MMII
Nada queixas locais alternadas

2 - EXAME FÍSICO

E.G.R., acordado, eufórico, comido

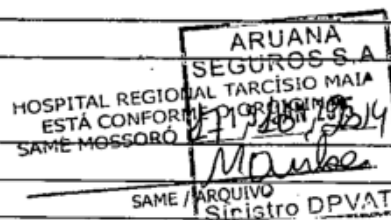
ABO: insólito a palpitação

Tórax: S/ enfimato subcutâneo, S/ crepitação

Wern: Glasgow 15

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Politraumatizado



COMPROVAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: 1 / 1

Hora: 12:30

Anal. NCR

Anal. BMF

AXTMAX AP / Bacia AP

Ref 10/10/14 12:30

Reente ardeado com lide. Dr. Valdemir da S. Ferreira
 de grande de casca de rocha. Cirurgião Oncologista
 e tumores fecal. CPF 023.070.674-89
 em região genérica D, surgindo de uma
 de 5 cm. A oncopatia, massa oval de cor e coloração variada, sem supre-
 vante ativo ou solução de continuidade. A TC fecal, não se observam imagens
 compatíveis com fístula ou abscesso.

carcinoma patológico e sintoma de fístula nos arredores locais

- Oncologia p/ controle sistêmico + profilaxia anti-férvica em VES
 - Prontidão H casa
 - Alta prof

Adelino Rocha
 Cirurgião Oncologista
 CPF 023.070.674-89
 CRM 5214

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

DATA E HORA	PRESCRIÇÃO	VIA	ENFERMAGEM	
			HORÁRIO	ASSINATURA
	1) Valonem 75mg 1amp 1m		11:35	R. Zelic
	2) Dipirona 164 5m			
	3) Defolting 184 1m 1m			
	4) 547 5000 1m			
	5) dieta BRANCA			
	após liberação na			
	na casa			
	6) compressa de gelo em			
	Hemiflex 7) 3x1 dia			

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

12:30

em avanço na cavidade H2K,
 si por via do contínuo.

ex de novo: 5x6, 6x5, 5x6x5
 motores, fce face

fe crânio: si H2K e H2K,
 por via de artefatos de movimen-

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO

() INTERNAÇÃO HOSPITALAR

() TRANSFERÊNCIA

() OUTROS (Descrever)

Observações:

Lacão

em: observação de neurologia

10

abundante na via -

lacão na via -
 macho.

Starlynn Freire dos Santos
 CRM 5722
 Neurocirurgia

Data: 1 / 1

Hora: 12:30

Identificação Médica



DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO

*1004037





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - RN
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE MOSSORÓ/RN
Rua Presidente Dutra, s/n, Alto de São Manoel - Mossoró-RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1991/2014

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Trânsito
LOCAL: Alberto Maranhão - próximo ao supermercado Rebouças, centro, Mossoró/RN
DATA E HORÁRIO DO FATO: 10/10/2014, por volta das 10h30min..

COMUNICANTE: Elias da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, servente, filho de Manoel Ferreira e Maria Alice da Silva Ferreira, Natural de Mossoró/RN, 20/07/70, RG n.º 0034412051TEP/RN, Residente na Rua Herculano Couto - 1528, Barrocas, Mossoró/RN.

VÍTIMA: Carlos Augusto Ferreira Nogueira, solteiro, aposentado, filho de Vicente Augusto Nogueira e Maria Ferreira Nogueira, natural de Mossoró/RN, nascido aos 05/03/68, RG 1.437.462, residente à rua Herculano Couto - 1528.

ACUSADO: PREJUDICADO

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA: O comunicante compareceu a esta Delegacia de Polícia para registrar que no local, dia e horário acima mencionados, a vítima andava em sua cadeira de rodas pelo local do acidente, quando, um veículo de cor vermelha, abalroou no mesmo e fugiu sem prestar socorro, tendo sido socorrido pelo SAMU e conduzido para o HRTM, conforme registro sob o nº2491894. Nada mais disse.

TESTEMUNHA:

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro da Ocorrência. Todas as informações aqui contidas são de responsabilidade do comunicante.

Mossoró/RN, 20 de outubro de 2014, às 15h47min.
Elias da Silva Ferreira
VÍTIMA OU COMUNICANTE
115014
Sgt. Livia Karina Freitas da Silva Sobrinho
APC - Mossoró/RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PRÉENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Conselheiro Augusto Ferreira Nogueira
PORTADOR(A) DO RG Nº 1.487-462 EXPEDIDO POR SP/ RN EM 16/09/1992
CPF 400235934-87 /CNPJ _____, PROFISSÃO Aposentado
E RENDA MENSAL DE R\$ Receita (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Conselheiro Augusto F. Nogueira AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial – conta pessoal cadastrada em um CNPJ – nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0560 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 390200-5

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE, uma VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Marcelo R. 21 de novembro de 2011 LOCAL E DATA
Maria do Socorro Nogueira de Souza ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO
MARUANA
13 JAN 2015

ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

*1004039



